



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 135/2022 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2022-032 PMNR

Data de abertura: 01/12/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço

Tipo: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto e fechado

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico, por Registro de Preço, tipo: Menor Preço por Item**, objetivando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Intenção do Registro de Preço;
- b) Solicitação de abertura de processo administrativo licitatório;
- c) Documentos de oficialização de demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, agricultura, administração, cultura e turismo, assistência social, fundo municipal dos direitos das crianças e adolescentes, saúde de saneamento, meio ambiente, gabinete do prefeito, pesca e aquicultura, esporte e juventude, regularização fundiária e habitação e educação;
- d) Justificativa;
- e) Termo de referência;
- f) Solicitação de Pesquisa de mercado;
- g) Instauração do processo licitatório;
- h) Pesquisas de preços (03 pesquisas realizadas);
- i) Mapa de cotação de preços e resumo;
- j) Termo de referência;
- k) Despacho informando a existência de crédito orçamentário;
- l) Despacho solicitando autuação;
- m) Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira e autorizações;
- n) Portaria de Constituição CPL e Certificado pregoeiro;



- o) Declaração de orçamento sigiloso;
- p) Autuação;
- q) Minuta de edital e seus anexos;
- r) Parecer Jurídico Prévio;
- s) Edital;
- t) Aviso do Edital publicado no diário oficial dos Municípios e jornal de grande circulação;
- u) Credenciamento das empresas e suas respectivas propostas;
- v) Ata de realização do certame, com disputa entre os participantes;
- w) Recurso interposto pela empresa SOLANN SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÕES LTDA;
- x) Decisão acerca do Recurso interposto nos autos;
- y) Resumo das propostas vencedoras;
- z) Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- aa) Termo de Adjudicação;
- bb) Resultado de Julgamento da Licitação;
- cc) Parecer Jurídico Final;
- dd) Termo de Homologação do Pregão e respectivo Aviso publicado em imprensa oficial;
- ee) Ata de Registro de Preço e respectivo extrato, publicado em imprensa oficial;
- ff) Despacho encaminhando o processo a CCI, datado de 26/12/2022.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar N° 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

a) Da Fase Interna:

A modalidade licitatória adotada foi a de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, POR REGISTRO DE PREÇOS**, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei n° 10.520/2002, com supedâneo no decreto Federal 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93.



O Pregão Eletrônico visa basicamente oferecer possibilidade de participação a todos indistintamente, bem como baratear o procedimento, vez que este depende de tempo e recurso do orçamento público. Permite ainda, a participação de empresas oriundas de todas as regiões do País, posto ser dispensável a presença dos licitantes no local.

A fase preparatória do pregão destinado a registro de preços encontra disciplina no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002. Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão destinado a registro de preços pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos: (i) justificativa para o registro de preços, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) demais atos preparatórios relacionados ao registro de preços.

✓ Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o documento intitulado TERMO DE REFERÊNCIA, aprovado e assinado pela autoridade competente;

✓ Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi devidamente apresentada, onde se pode encontrar as motivações que fundamentam a realização do presente Pregão. Verifica-se chancela da autoridade competente;

✓ Consta ainda mapa de pesquisa, subscrito por servidor competente, contendo o mínimo de 3 (três) cotações de empresas diversas.

✓ No que condiz com a autorização para deflagrar a licitação pretendida, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000, essa exigência foi cumprida, tendo em vista que consta “autorização” devidamente assinada pelo ordenador de despesa;

✓ Nos autos, constam ainda, a designação do pregoeiro e de sua equipe;

✓ No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Ata de Registro de Preços, a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO MANIFESTOU-SE DE MANEIRA FAVORÁVEL E ATESTOU A LEGALIDADE DOS ATOS**, conforme Pareceres constantes nos autos.

b) Da Fase Externa:

Quanto ao prazo, em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo cumprindo a legislação que trata da matéria.

Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, a sessão pública fora finalizada na data de 01/12/2022, pelo Sr. Pregoeiro, e encaminhada para a adjudicação.



Houve a participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração da empresa F. C. VENTURIM como vencedora nos referidos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro.

Quantos aos preços, os itens vencedores foram devidamente adjudicados, verificando que os valores de referências cotados estão dentro da média dos valores constantes no termo de referência. Ao término da fase de lances, verificou-se que o valor final ficou abaixo do estabelecido, que demonstra vantajosidade à Administração Pública.

Em relação ata de registro de preços, verifica-se que foi elaborada em conformidade com as normas vigentes e atendem às exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto 7.892/2013.

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido *processo se encontra revertido das formalidades legais*.

Recomenda-se, que por ocasião de celebração de contrato:

- i. Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- ii. As contratadas sejam notificadas a apresentarem certidões vencidas e a vencerem exigidas no Edital, durante a execução contratual;
- iii. A nomeação por portaria, de fiscais de contrato, consoante preceitua o Art. 67 da lei 8.666/1993.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 26 de dezembro de 2022.

DALVA Mª JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021